



APROVADO

Em. 25/02/25

Recebido

18/02/2025

ESTADO DA PARAIBA

Presidente

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - CNPJ/MF 01.612.692/0001- 91

Projeto de Lei nº. 008/2025

Institui incentivo de pagamento do componente de qualidade, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o pagamento de gratificação componente de qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde aos profissionais integrantes das equipes eSF, eSB, eAP, e eMULTI, conforme o disposto na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art.2º As equipes que farão jus ao incentivo poderão ser compostas pelos seguintes servidores da saúde do quadro de pessoal efetivo ou contratados por processo seletivo simplificado que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária à Saúde do Município de São José do Brejo do Cruz, englobando:

I - equipe da Estratégia de Saúde da Família - eSF:

- a) médicos atuando exclusivamente na atenção primária em saúde nas equipes de saúde da família;
- b) enfermeiros e técnicos em enfermagem;
- c) agente comunitário de saúde.

II - equipe de Saúde Bucal - eSB, formada por dentistas e técnicos em saúde bucal/auxiliar de consultório dentário;

III - equipe Emulti: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social e nutricionista.

§ 1º Em havendo alteração na relação de profissionais englobados no caput, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a fazer a atualização devida por meio de portaria.

§ 2º Os critérios de avaliação para os fins de desembolso deste artigo serão os definidos no Anexo II desta Lei.

§ 3º Os valores do componente qualificação das equipes eSF e eSB, serão somados perfazendo o montante a ser pago aos profissionais das duas equipes.

§ 4º O valor do componente qualificação da equipe eMULTI será exclusivo para seus próprios profissionais.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos indicadores de pagamento do componente de qualidade, no âmbito da APS, em decorrência do preenchimento previsto na Portaria GM/MS Nº 3.493/2024.

§ 1º Os valores dos indicadores do pagamento do incentivo do componente de qualidade, serão proporcionais ao tamanho da equipe e divididos de acordo com os resultados obtidos por meio da avaliação quadrimestral do Ministério da Saúde, que terão as metas discriminadas na página do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e passíveis de alterações de acordo com os indicadores oficiais do Ministério da Saúde, regulamentados por portarias ministeriais.

§ 2º Para receber o incentivo de pagamento do componente de qualidade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais citados no art. 2º desta Lei deverão cumprir os indicadores.

§ 3º Os referidos profissionais deverão estar, obrigatoriamente, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inseridos nas equipes de Atenção Primária do Município de São José do Brejo do Cruz.

§ 4º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, devido a inconsistências cadastrais dos profissionais inscritos no CNES, o Município poderá suspender o pagamento do incentivo e retornará o pagamento após a reativação do repasse.

§ 5º Não fazendo jus o servidor aos indicadores do pagamento do componente de qualidade da APS, fica estabelecido que o excedente do Valor Residual Individual - RI, oriundo do não cumprimento das metas individuais será dividido entre os demais membros das equipes, na forma dessa lei.

§ 6º O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do componente de qualidade se o Ministério da Saúde suspender os repasses, independentemente da motivação.

§ 7º Não farão jus ao recebimento da gratificação os servidores que durante o período relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I - licença para tratamento da própria saúde superior a trinta dias;
- II - licença por motivos de doença em pessoa da família acima de trinta dias;
- III - licença maternidade ou adoção;
- IV - licença para tratar de assuntos particulares;
- V - licença para atividade política classista;
- VI - afastamento para exercício de cargo comissionado;
- VII - afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo ou estágio específico na área de atenção de até trinta dias dentro do período de um ano;
- VIII - afastamento do exercício do cargo por qualquer motivo.

Art. 4º Os recursos adquiridos com o componente de qualidade, no âmbito da APS, previstos no art. 2º desta Lei, serão rateados da seguinte forma:

- I - 70% (setenta por cento) serão distribuídos entre os profissionais relacionados no art. 2º;
- II - 30% (trinta por cento) serão usados pela gestão pública municipal para custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º É vedado o pagamento do Incentivo do componente de qualidade a servidores que não compõem as equipes mínimas contratualizadas no programa, além do(s) membro(s) nomeado(s) como Equipe de Apoio da Atenção Primária, observadas ainda as vedações expressas no art. 6º da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 6º O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o art. 3º desta Lei terá, obrigatoriamente, como referência, a divulgação quadrimestral do resultado obtido pelo município junto ao Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3.493/2024 em atenção às metas dos indicadores de saúde do Componente de qualidade.

Art. 7º O valor do incentivo do componente de qualidade será dividido quadrimestralmente, em razão do cumprimento das metas dos indicadores, conforme determinação do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica estabelecido que o incentivo do componente de qualidade, nos termos que se refere o art. 4º desta Lei, será dividido proporcionalmente, de acordo com a meta alcançada e mensurada no Prontuário Eletrônico Cidadão - PEC/ e-SUS de cada servidor da Secretaria Municipal de Saúde, atuantes no âmbito da Atenção Primária.

§ 2º Os valores devidos a cada um dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, poderão ser alterados de acordo com a nota obtida pela avaliação do Ministério da Saúde e os valores serão divididos entre os profissionais, obedecendo o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 3º O Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade, não será devido por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

Art. 8º O Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade terá pagamento quadrimestral, janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro e os profissionais das equipes contratualizadas ocupantes dos cargos na atenção primária receberão o pagamento do incentivo por Desempenho Individual com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas.

Art. 9º Não perderá o direito ao Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade o servidor que se submeter à mudança de equipe no interesse da Administração Pública municipal, por determinação desta.

Art.10 O servidor receberá de forma proporcional aos meses trabalhados o direito à gratificação de incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade, nos casos de:

I - licença com período inferior a trinta dias consecutivos;

II - desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade aos profissionais.

§ 1º Perderão o direito ao recebimento do Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade os profissionais que se encaixarem nos seguintes casos:

I - licenças com período superior a trinta dias consecutivos;

II - afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III - obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço sem justificativa.

§ 2º Não fazendo jus o servidor ao Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade, fica estabelecido que o percentual residual de metas individuais - RI, oriundo do não cumprimento das metas individuais, será dividido igualmente entre os membros da equipe que o servidor fizer parte e que atingir seu Fator de Desempenho igual o superior a setenta por cento.

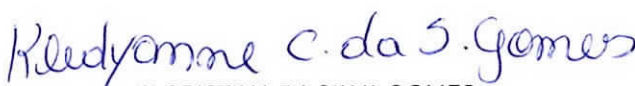
Art.12 O Prêmio previsto na presente Lei não se incorporará ao salário-base ou à remuneração para nenhum efeito, não tendo reflexos sobre férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação, assim como, não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Art.13 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do Incentivo do Pagamento do Componente de Qualidade oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria Nacional nº 3.493, de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.14 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo das eventuais diferenças existentes entre o mês de maio a dezembro de 2024.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de fevereiro de 2025


KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “institui o Incentivo de Pagamento do Componente de Qualidade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, atuantes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na forma que se especifica e dá outras providências”.

O Componente de Qualidade foi criado pelo Ministério da Saúde, considerando a necessidade de revisar equitativamente a forma de financiamento federal de custeio referente à Atenção Primária à Saúde.

O Projeto de Lei Municipal visa conferir incentivos financeiros, condicionados ao cumprimento de metas, para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no âmbito da atenção primária à saúde, bem como, a obtenção de melhorias nos indicadores de saúde.

Ressaltamos que os recursos a serem destinados serão provenientes do Ministério da Saúde, para que os proventos remunerem os seus profissionais que desempenham atividades das equipes de Saúde da Família – eSF, equipes eAP, equipes eMulti e equipes de Saúde Bucal - eSB da população e realizem investimentos de custeios relacionados à estruturação da equipe de saúde.

Conforme exposto, ressaltamos que este Projeto de Lei é de grande importância para melhoria no desempenho das atividades da saúde pública municipal, com vistas a melhor prestação de serviços de saúde aos cidadãos.

Deste modo, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros da Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para fins de acolhimento, observando os trâmites regulamentares para sua aprovação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de fevereiro de 2025.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

APROVADO
Em 25/02/2025
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025 INSTITUI INCENTIVO DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMAQUE ESPECIFICA.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº 008/2025 INSTITUI INCENTIVO DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMAQUE ESPECIFICA.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 24 FEVEREIRO 2025.

Carla Tatijane Saraiva da Silva
Presidente

Joaquim de Oliveira

Joaquim de Oliveira
Relator

Francisco Flávio Saraiva Maia

Francisco Flávio Saraiva Maia
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

APROVADO
Em 23/02/2025
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025 INSTITUI INCENTIVO DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Versam os presentes autos acerca DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025 INSTITUI INCENTIVO DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Orçamento e Finanças competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação as dotações orçamentárias vigentes de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.
São José do Brejo do Cruz, 24 de fevereiro 2025.


Hercules Carlos de Almeida
Presidente


Elane Sargiva Cardoso
Relatora


Lúcia da Silva Brito dos Santos
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

APROVADO
Em 25/02/2025
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025 INSTITUI INCENTIVO DE PAGAMENTO DO
COMPONENTE DE QUALIDADE, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Versam os presentes autos acerca **AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025
INSTITUI INCENTIVO DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, A SER
CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Saúde e Serviços Sociais competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação ao atendimento da matéria aos ditames financeiros estabelecidos, assim como atendendo os requisitos da saúde, esta citada comissão entendendo a regularidade do projeto que foi analisado pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

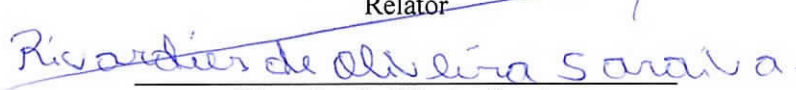
DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Relatório em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.
São José do Brejo do Cruz, 24 de FEVEREIRO 2024.


Francisco Flávio Saraiva Maia
Presidente


Gutemberg Maia Gadelha
Relator


Rivardier de Oliveira Saraiva
Membro